



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMMPV 1207/2024
(à MPV 1207/2024)**

Suprime-se o inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 1.207, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

Proponho emenda para suprimir o dispositivo que revoga a necessidade de a Embratur observar os artigos 28 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016, o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

O art. 173 da Constituição Federal estabelece que a lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços. Assim, todas essas entidades observam a Lei nº Lei nº 13.303, de 2016.

A dispensa de observância pela Embratur atenta contra os princípios da moralidade pública, da eficiência, da economicidade e da probidade administrativa, não havendo razão plausível que justifique o afastamento dos dispositivos moralizantes da citada Lei.

Por essas razões ora expostas, e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com a responsabilidade na gestão pública, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.



Sala da comissão, 6 de março de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**